



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 27/05/2025

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2025-DIR

Regulamenta a Sessão Pública para formação da Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Goiás, CONSIDERANDO:

I – As disposições contidas no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal;

II – A abertura do processo seletivo para formação da lista sêxtupla constitucional destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, decorrente da aposentadoria do Desembargador Nicomedes Domingos Borges;

III – A importância da ampla divulgação e transparência aos processos seletivos destinados à formação de lista sêxtupla, bem como a segurança às condições de igualdade aos candidatos que participam dos referidos processos seletivos, para que possam demonstrar preparo e aptidão necessários para o exercício do cargo;

RESOLVE:

I – Instituir, por esta Resolução, a forma de realização da Sessão Pública para julgamento dos recursos e impugnações, apresentação obrigatória e arguição dos candidatos e, subsequentemente, a escolha daqueles que irão compor a lista sêxtupla:

CAPÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A SESSÃO PÚBLICA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/GO

Artigo 1º - A sessão pública do Conselho Seccional será realizada de modo presencial na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, sito à Rua 1.121 no 200, Setor Marista, Goiânia, Goiás, em dia e horário a ser definido em edital de convocação de candidatos.

§1º - Os candidatos farão seus pedidos de inscrição na forma e modo previsto em edital publicado pela Seccional, e no Provimento nº 102 do Conselho Federal da OAB.

§2º - O candidato que tenha participado de processo de formação de lista sêxtupla nos últimos 03 (três) anos poderá substituir as peças comprobatórias de prática advocatícia por certidão emitida pela secretaria da seccional, atestando a apresentação dos documentos no processo de referência.

§3º - Os pedidos de inscrição serão encaminhados à Diretoria do Conselho Seccional da OABGO, a qual caberá examinar os documentos apresentados e, havendo falha documental, concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

§4º - Após eventual prazo de regularização, a Diretoria do Conselho Seccional da OABGO publicará edital no Diário Eletrônico da OAB, com a relação dos pedidos indeferidos, bem como dos demais inscritos, para que terceiros possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação.

§5º - Na referida sessão pública serão julgados os recursos e impugnações, será feita a apresentação obrigatória e possível arguição dos candidatos e a subsequente escolha daqueles que irão compor a lista sêxtupla do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do §2º do artigo 8º do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

§6º - Será permitida a filmagem/gravação da sessão pública objeto da formação da lista sêxtupla, exclusivamente pela OAB/GO.

Artigo 2º - Os Conselheiros Seccionais e Natos deverão ser convocados, via e-mail, para a sessão pública, que será extraordinária.

§1º - Na referida sessão será admitida “vista” de autos exclusivamente aos componentes do colégio eleitoral, em mesa, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) minutos.

§2º - A arguição dos candidatos não terá caráter eliminatório.

Artigo 3º - Os candidatos serão convocados para a sessão pública do Conselho Seccional por meio de edital resumido, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB.

§1º - A convocação para a sessão pública do Conselho Seccional também constará do Portal (*site*) da OAB/GO.

§2º - Na convocação dos candidatos serão assinalados a data e o horário de início da sessão pública.

Artigo 4º - Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis, de forma eletrônica, para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão pública.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 5º - O número legal de Conselheiros para instalação da sessão pública é de metade mais um dos integrantes do Conselho Seccional. Será admitida a substituição da Diretoria e dos Conselheiros Titulares por Conselheiros Suplentes, mediante sorteio entre aqueles que se fizerem presentes, a ser realizado no início da sessão pública.

Parágrafo único - Computa-se para o cálculo do quórum estabelecido no *caput*, os Membros Honorários Vitalícios presentes com direito a voto.

DA SESSÃO PÚBLICA

Artigo 6º - Para a apresentação e arguição, os candidatos serão convidados de forma sequenciada, observado o intervalo para refeição dos Conselheiros e Colaboradores de apoio, nas dependências da sede da OAB/GO, caso seja necessário.

Artigo 7º - Os Candidatos poderão participar de todos os atos da sessão pública do Conselho Seccional, independente da ordem de sua apresentação e arguição.

Parágrafo único - A ordem de apresentação e arguição dos candidatos será definida por sorteio, que será realizado depois de encerrado o julgamento dos recursos e impugnações.

Artigo 8º - Os candidatos disporão do prazo máximo de até 03 (três) minutos para sua apresentação e mais 02 (dois) minutos para a arguição feita pela Comissão designada pela Diretoria para este fim, acerca dos temas tratados no §5º, do artigo 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

§1º - A Diretoria poderá indeferir perguntas que entender impertinentes ou impróprias, devendo neste caso, ser reformulada a pergunta pela Comissão;

§2º - A apresentação poderá ser substituída por vídeo, com tempo máximo de 05 (cinco) minutos, em arquivo mp4, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico secretaria.conselho@oabgo.org.br.

§3º – Em havendo na mesma sessão mais de uma lista, o prazo de apresentação e escrutínio será único e prévio às votações, oportunizando cada candidato utilizar a tribuna uma única vez.

Artigo 9º – Não serão admitidas indagações ou referências ofensivas ou pejorativas aos candidatos, aos seus familiares, aos integrantes do Colegiado e a terceiros.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA

Artigo 10 – Encerrado o julgamento dos recursos e impugnações, a apresentação e arguição dos candidatos que se fizerem presentes, o Presidente da sessão dará início, imediatamente, à votação.

Artigo 11 — Terão direito a voz e voto os Diretores, Conselheiros Titulares e Natos.

§1º - Iniciada a sessão pública e, desde que já tenham sido chamados os Suplentes e tomado assento, estes responderão até o final da mesma, ainda que chegue o Diretor ou Conselheiro Titular substituído.

§2º - Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos(as) candidatos(as), os Diretores (as), os Conselheiros(as) Seccionais ou Conselheiros Natos que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse(a) pertença, como sócio(a) ou associado(a).

Artigo 12 — A eleição será realizada de maneira presencial, por meio do sistema de votação on-line *Electios*.

§1º - Os componentes do colégio eleitoral, cadastrados e habilitados ao voto, receberão o link de acesso ao sistema de votação via contato previamente cadastrado (e-mail, SMS, whatsapp), juntamente com seu código individual de votação, para que possa realizar seus votos por intermédio de computadores ou dispositivos móveis (smartphones e tablets).

§2º - A autenticação do eleitor será feita assim que acessar o link recebido e for redirecionado para a tela de autenticação, onde será solicitado o número de seu CPF para que se abra a tela de votação.

§3º - O voto no sistema eletrônico de votação poderá ser realizado apenas uma única vez.

§4º - Se por qualquer motivo a diretoria entender que a votação eletrônica não é conveniente – total ou parcialmente – esta poderá deliberar pela realização da votação em cédula de papel, identificadas com o nome do respectivo eleitor.

Artigo 13 — Para a formação da Lista Sêxtupla, cada conselheiro poderá votar em até 06 (seis) candidatos.

Artigo 14 — Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) advogados.

Parágrafo único - A apuração será nominalmente identificada, conforme dispõe o §6 artigo 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

Artigo 15 — A lista sêxtupla será formada pelos 06 (seis) candidatos mais votados, desde que obtido metade mais um dos votos dos presentes.

§1º - Os nomes dos candidatos serão colocados na Lista Sêxtupla na ordem crescente do total de votos individuais.

§2º - Ocorrendo a hipótese de um ou mais candidatos não obter a votação mínima de cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes, será, na mesma sessão, repetida a votação por até 04 (quatro) vezes, como determina o Provimento nº 102/2004 do CFOAB (artigo 8º, §7º).

§3º - Encerrado o quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação.

§4º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

Artigo 16 — Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão pública, o relatório de votação ou as cédulas de papel, serão anexadas aos autos, ficando à disposição dos candidatos para consulta.

Artigo 17 — Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho Seccional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos candidatos escolhidos.

Artigo 18 — Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB-GO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025.

Rafael Lara Martins – Presidente

Thales José Jayme – Vice-Presidente

Talita Silvério Hayasaki – Secretária-Geral

Thaís Sena de Castro – Secretária-Geral Adjunta

David Soares da Costa Junior – Tesoureiro